



REGULAMENTO DOS DELEGADOS DISTRITAIS E DE ILHA

Considerando que:

- Ao Conselho Directivo Nacional da ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, doravante designado Conselho Directivo Nacional, no exercício das suas actuais competências e no exercício de competências até ao início de funções dos futuros órgãos da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, criada pela Lei n.º 47/2011, de 27 de Junho, compete aprovar o regulamento de funcionamento das delegações e dos delegados distritais e das ilhas das regiões autónomas, conforme decorre, nomeadamente, do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 16.º e no artigo 25.º, do Estatuto da ANET, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 02 de Setembro, em conjugação com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 16.º e no artigo 25.º do Estatuto da OET;
- A existência de delegações e delegados distritais e de ilha é factor de coesão e participação activa dos engenheiros técnicos na busca de soluções para os problemas quer locais quer nacionais;
- A integração e enquadramento das suas actividades no contexto das secções regionais é factor de coesão interna e contribui, numa óptica de proximidade, para a realização dos grandes objectivos traçados, afirmação e divulgação da OET;

O Conselho Directivo Nacional aprova o regulamento acima referido no considerando primeiro, abreviadamente identificado Regulamento dos Delegados Distritais e de Ilha, e doravante designado Regulamento, com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Organização distrital e composição

1. Ao nível distrital funcionam:
 - a) Delegados distritais e de ilha
 - b).Delegações distritais
2. Em cada distrito ou ilha existe um Delegado, coadjuvado por dois Delegados adjuntos, eleitos directamente pelos membros do seu distrito ou ilha, que privilegiam o contacto directo com os engenheiros técnicos ali domiciliados.



3. As delegações distritais são criadas nos termos do artigo 25.º do Estatuto da OET e pressupõem a existência de uma sede física, sendo dirigidas por um Delegado distrital e dois delegados-adjuntos.

Artigo 2.º

Competências dos Delegados distritais e de ilha

Aos Delegados distritais e de ilha compete a representação e defesa dos interesses dos respectivos membros, de acordo com as orientações da secção regional, nomeadamente:

- a) Dinamizar as actividades da OET;
- b) Divulgar e dar execução às directrizes emanadas do conselho directivo da respectiva secção regional;
- c) Velar pelo bom cumprimento dos preceitos deontológicos, contribuindo assim para o reforço do exercício e prestígio da profissão de engenheiro técnico;
- d) Apoiar os membros da respectiva área de acordo com as resoluções do conselho directivo da respectiva secção regional, proporcionando-lhes toda a informação disponível sobre questões relativas à profissão;
- e) Prestar aos órgãos da OET toda a colaboração que lhe for solicitada;
- f) Receber e administrar as dotações que sejam atribuídas, respondendo perante o conselho directivo de secção;
- g) Promover e dinamizar actividades com vista à informação e formação dos engenheiros técnicos do seu distrito ou ilha;
- h) Elaborar, até ao dia 1 de Outubro, o plano de actividades e previsão de custos, a ser integrado no plano de actividades e orçamento da secção regional, para o ano seguinte.
- i) Sempre que solicitado, representar o conselho directivo de secção e os engenheiros técnicos do seu distrito ou ilha;
- j) Exercer todas as competências que lhe forem delegadas pelo conselho directivo de secção.
- k) Dar conhecimentos aos órgãos próprios da secção regional da OET a que pertence, dos anseios, e preocupações e propostas dos membros do seu distrito ou ilha.

Artigo 3.º

Eleição

1. O Delegado distrital e os Delegados-adjuntos são eleitos por todos os membros do respectivo distrito, reunidos em assembleia especialmente convocada para o efeito pelo conselho directivo de secção ou, simultaneamente, com as eleições para os órgãos nacionais e regionais.
2. Os Delegados e os Delegados-adjuntos de ilha são eleitos por todos os membros residentes, reunidos em assembleia especialmente convocada pelo conselho directivo de secção ou, simultaneamente, com as eleições para os órgãos nacionais e regionais.



3. A assembleia para a eleição dos Delegados e Delegados-adjuntos, distritais e de ilha, respectivamente, deverá ser realizada, até trinta dias, após a tomada de posse dos órgãos regionais quando, não forem realizadas em simultâneo com as eleições para os órgãos nacionais e regionais.

Artigo 4.º

Mandato

1. Os mandatos têm a duração de três anos e coincidem com os mandatos dos órgãos da respectiva secção regional.
2. É permitida a reeleição nos termos deste Regulamento.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O Delegado promove e dirige, semestralmente, a reunião de todos os membros do seu distrito ou ilha.
2. A reunião distrital pode ter lugar, de modo extraordinário, sempre que o Delegado a convoque, ou a requerimento dos Delegados-adjuntos, ou a requerimento de 20% dos membros.

Artigo 6.º

Da Delegação

1. As reuniões da direcção da Delegação distrital ou de ilha são convocadas e dirigidas pelo respectivo Delegado.
2. O Delegado distrital ou de ilha tem voto de qualidade.
3. As reuniões são convocadas com a antecedência mínima de oito dias.
4. Será elaborada acta das reuniões assinada pelos presentes.

Artigo 7.º

Convenção Regional

1. Após a eleição dos órgãos nacionais e regionais da OET, no prazo de seis meses, a secção regional organiza uma Convenção Regional com a presença de todos os Delegados e Delegados-adjuntos.
2. A Convenção Regional é convocada e presidida pelo presidente do conselho directivo de secção.
3. A organização da convenção é da responsabilidade do conselho directivo de secção.



Artigo 8.º

Encargos de Funcionamento

1. Os encargos resultantes da actividade dos Delegados distritais e de ilha, são suportados pelas Secções Regionais, de acordo com o plano de actividades e as verbas a ele afectas, no orçamento da respectiva Secção.
2. Os encargos com o funcionamento das Delegações distritais e de ilha, são suportados pelo orçamento da respectiva Secção.

Artigo 9.º

Disposições finais

1. Em tudo o que neste Regulamento for omissso, aplicar-se-á o Estatuto da OET e os regulamentos em vigor, com as adaptações necessárias.
2. As Delegações dotadas de instalação próprias são Faro e Santarém.

Artigo 10.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os Regulamentos de funcionamento das delegações, e bem como quaisquer outras disposições regulamentares ou actos e deliberações relativos à matéria por ele regulada.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Directivo Nacional de 23/07/2011
Aprovado em reunião da Assembleia de Representantes de 23/07/2011